



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

LIVRO 2/20

LEI Nº 3.774, de 05 de abril de 2007

Assunto: “Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB”.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cruzeiro – FUNDEB, em observância a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 regulamentada pela Medida Provisória nº 339, de 18 de dezembro de 2006.

Artigo 2º - O Conselho será constituído na seguinte conformidade:

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- b) - um representante dos Professores da Educação Básica Pública;**
- c) - um representante dos Diretores das Escolas Públicas;**
- d) - um representante dos Servidores Técnico - Administrativos das Escolas Públicas;**
- e) - dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;**
- f) - dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;**
- g) - um representante do Conselho Municipal de Educação e;**
- h) - um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.**



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal criado no caput do presente artigo deverão ser indicados ao Chefe do Executivo Municipal até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para fins de sua designação por intermédio da expedição de portaria.

Parágrafo 2º - A indicação dos representantes do Conselho Municipal ocorrerá por parte dos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas com representação perante o referido Conselho Municipal; no caso dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes a indicação ocorrerá pelos estabelecimentos ou entidades existentes em âmbito municipal mediante elaboração de processo eletivo organizado para esse fim pelos respectivos pares.

Parágrafo 3º - A eleição do Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação do Município de Cruzeiro – FUNDEB será feita entre seus pares em reunião do colegiado, encontrando-se impedido de ocupar essa função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo em âmbito municipal.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância a substituição dar-se-á mediante adoção dos mesmos procedimentos previsto neste artigo.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cruzeiro – FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse social.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentárias anual, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.
- III – examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retirado a conta do Fundo.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dia 2 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.274, de 02 de junho de 1999.

Cruzeiro, 05 de abril de 2007

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal de Cruzeiro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 05 de abril de 2007.